**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**Gabinete do Vereador Professor Pierre**
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

**Sr. Presidente,**

**Considerando** a necessidade de adequação de determinados dispositivos do Regimento Interno vigente até apresentação de proposta de plena reformulação do mesmo, a qual se encontra em processo;

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado por esta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

**ALTERA OS ARTS. 10 E 47 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 882, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 A Câmara Municipal instalar-se-á no dia, mês e hora do primeiro ano de cada legislatura, conforme estabelecido constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, ocasião em que os vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória de instalação, na sede da Câmara Municipal, independente de convocação e número, sob a presidência do último presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, do vereador mais idoso, para prestar compromisso e tomar posse.**

Art. 2º O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 47 As comissões permanentes são de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.**

**Parágrafo único. As comissões permanentes são as seguintes:**

**I - Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJCRF);**

**II - Finanças, Orçamento, Tributação, Planejamento, Controle e Fiscalização (CFOTPCF);**

**III - Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI);**

**IV - Educação e Cultura (CEC);**

**V - Esporte e Lazer (CEL);**

**VI - Saúde, Prevenção e Combate ao Uso de Drogas (CSPCD);**

**VII - Promoção e Assistência Social, da Igualdade Racial e da Diversidade Sexual (CPASIRDS);**

**VIII - Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável (CMADUS);**

**IX - Obras e Habitação (COH);**

**X - Apoio aos Servidores Públicos (CASP);**

**XI - Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços Públicos e Concedidos e Apoio aos Usuários (CAFSPCAU);**

**XII - Turismo, Integração Regional, Relações Exteriores, História e Patrimônio (CTIRREHP);**

**XIII - Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS);**

**XIV - Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Desenvolvimento Rural (CAPADER);**

**XV - Políticas da Criança e do Adolescente, da Juventude e do Idoso (CPCAJI);**

**XVI - Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher e das Pessoas com Deficiência (CDDHMPD);**

**XVII - Defesa do Consumidor (CDC);**

**XVIII - Mobilidade, Ordem Urbana e Segurança Pública (CMOUSP);**

**XIX - Legislação Participativa, Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno (CLPRLORI); e**

**XX - Direitos e de Defesa dos Animais (CDDA).**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
Em 25 de novembro de 2016.

**Professor Pierre**
**Vereador - PSOL**